



Everson Rodrigues de Castro

Mestrando em História e Estudos Culturais pela Universidade Federal de Rondônia - Unir. Especialista em Museografia e Patrimônio Cultural pelo Centro Universitário Claretiano de Batatais - Ceuclar. Especialista em Segurança Pública e Direitos Humanos pela Universidade Federal de Rondônia - Unir. Especialista em História Cultural pelo Centro Universitário Claretiano de Batatais - Ceuclar. Graduado em História pelo Centro Universitário Claretiano de Batatais - Ceuclar. Pesquisador do Centro de Documentação e Estudos Avançados sobre Memória e Patrimônio vinculado a Universidade Federal de Rondônia - Unir. Membro da Associação Nacional de História - ANPUH. Professor na Faculdade Metropolitana de Porto Velho - Fimca/Metropolitana. Professor na Academia de Polícia Civil do Estado de Rondônia. Tem experiência na área de História, Segurança Pública e Direitos Humanos, com ênfase em História e Estudos Culturais, atuando principalmente nos seguintes temas: História, Patrimônio Cultural, Memória, Direitos Humanos, Sociologia da Punição e Criminologia Cultural (CV-Lattes).



Eduardo Joreu de Oliveira

Mestrando no programa de pós-graduação em História e Estudos Culturais da Universidade Federal de Rondônia - Unir. Especialista em História do Brasil pela Universidade Cândido Mendes. Graduado em História pela Universidade Federal de Rondônia- Unir. Professor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia - Ifro. Tem experiência na área de História, com ênfase em História do Desenvolvimento da Amazônia, atuando principalmente no seguinte tema: desenvolvimento, amazônia, planejamento estatal (CV-Lattes).

A ESPETACULARIZAÇÃO DA VIOLENCIA: A “CHACINA DO URSO BRANCO” DE 2002 EM RONDÔNIA NA FOLHA DE SÃO PAULO ONLINE

Everson Rodrigues de Castro
Eduardo Joreu de Oliveira

RESUMO

Este artigo analisa, especificamente, a “rebelião de 2002” ocorrida na Casa de Detenção José Mário Alves, conhecida como “Urso Branco”, situada no Estado de Rondônia. A base analítica substancial deste trabalho são as notícias sobre aquele evento vinculadas no sítio eletrônico da Folha de São Paulo. O objeto deste estudo reflete sobre a forma que essas notícias contribuem para a construção de um imaginário sócio-cultural acerca da violência e do cárcere em Rondônia, relacionando-o com as perspectivas de violações de direitos humanos. O eixo da discussão será duplo: de um lado a análise dos discursos percebidos através da leitura do processo criminal referente ao denominado “Caso Urso Branco”, enquanto “formações discursivas”, conceito empregado pelo filósofo francês Michel Foucault em sua obra “Arqueologia do Saber” e; de outro lado, a observação acerca das notícias que circularam no site da Folha de São Paulo, cuja sede física encontra-se no Estado de São Paulo. O instrumental teórico recorreu à sociologia relacional empregada pelo sociólogo franco-argelino Pierre Bourdieu, em especial, as noções de *habitus*, capital simbólico e campo. Ademais, também nos foram significativas as abordagens que, no campo da História, são entendidas como “operação historiográfica”, concepção formulada por Michel de Certeau, na obra “A Escrita da História”. Para este autor, a história seria ao mesmo tempo uma disciplina, uma prática e uma escrita, portanto, encontrase amparada numa escrita transmutada em historiografia bem como prática do historiador, resultando em discurso histórico. Da mesma forma, fez-se uso da noção de História, seja enquanto “práticas e

representações”, empregada pelo historiador Roger Chartier. Assim, a pesquisa debruçou-se sobre este aparato epistêmico de modo que pudéssemos perceber as sutis nuances que integraram o construto social, sobretudo cultural, de todo um imaginário relativo ao cárcere em Rondônia. Por fim, observa-se como os aspectos da violência e das violações de direitos humanos se desdobraram de maneira distintiva quando ocorridas dentro daquele presídio no início do ano de 2002.

PALAVRAS-CHAVE: Urso Branco. Violência. Direitos Humanos. Formação Discursiva. Prisão.

1. Introdução

As mortes violentas ocorridas dentro da Casa de Detenção José Mário Alves, o “Urso Branco”, situado no Estado de Rondônia, na passagem do dia 01 para o dia 02 de janeiro de 2002, quando foram mortos 27 detentos, situação que, em tese, esteve intimamente relacionada à transferência dos detentos do chamado “seguro¹” para as celas dos pavilhões. O fato marcou profundamente a constituição de todo um imaginário social sobre a violência ocorrida em presídios no Estado, na Amazônia e no Brasil de uma maneira geral. O que sob a ótica do professor Gabriel Oliveira (OLIVEIRA, 2009) converge para a ideia apontada como “terceira exclusão”, pois:

Após então serem submetidos à pena e à consequente exclusão social gerada por ela, ou segunda exclusão, percebe-se que o Estado, ao dar causa a situação verificada em Urso Branco, provoca de modo omissivo, a ocorrência desta tragédia consubstanciada na

¹ Segundo apontado na peça de denúncia assinada pelos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia, referente ao IPL 003/2002/DECCV de 07/02/2002, que “Somando-se ao quadro de desorganização, existiam os presos do [SEGURO], ou seja, presos ameaçados de morte pelos presos dos pavilhões. Esses presos ameaçados tinham débil garantia de vida, consistente em permanecerem agrupados e apartados em espaços denominados [SEGURO]. Mesmo os locais destinados aos presos do [SEGURO] tornaram-se obstáculos à correta administração prisional, devido à localização, precariedade das instalações e ao grande número, sempre crescente (ante assassinatos já ocorridos nos pavilhões) de custodiados que lá permaneciam alojados (DENÚNCIA, 2004, fls. 07-08).

morte dessas pessoas. Assim, ao fazer incidir sobre elas a pena de morte, tem-se indícios que permitem entender tal situação como uma terceira exclusão posto que já estava fora da economia e da sociedade em que viviam. A terceira exclusão pode ser entendida como a exclusão física do apenado e se deu em Urso Branco, o Estado permitiu que os detentos do [seguro] fossem trucidados.

Apesar disso, é preciso apontar que os fatos relacionados à rebelião no Urso Branco em 2002 não podem ser analisados de maneira isolada e nem fragmentada, mas devem ser pensados dentro de contextos sócio-históricos muito específicos. De certo modo, podemos afirmar que os discursos produzidos sobre o caso estudado, desde aqueles mais visíveis, oriundos da leitura do processo criminal, até os mais sutis, como as notícias veiculadas pelos órgãos de imprensa à época, apesar de, aparentemente, tenderem ao neutro e ao universal, encontram-se plenamente carregados de discursos conflitantes, interesses e poderes. Enfim, estão dotados de condicionantes estruturais, que em sua maioria, não se mostram clarividentes à grande parte dos indivíduos em sociedade.

Assim, perceber quais os processos sócio-culturais que cingem os movimentos dos presos envolvidos no Caso Urso Branco em 2002, nos revela que as razões não podem ser restringidas à lógica simplista de que estes se rebelariam tão somente devido às péssimas condições vividas por eles dentro daquela unidade prisional. De maneira mais complexa, pode-se delinejar uma dupla compreensão: (a) seja porque os apenados já haviam incorporado um certo *habitus*, no qual a violência é um dos traços significativos da constituição dos sujeitos e de suas práticas sociais cotidianas, quando ainda inseridos no mundo do “além-muro do presídio”; (b) seja porque todo o imaginário social, construído pelos apenados dentro do presídio, acerca de valores como liberdade, ética, moral, etc., (e é claro dos grupos sociais que compartilham aquele espaço simbólico e físico), são reconfigurados, enquanto capital simbólico posto em prática em um determinado campo, para noções que só se completam com êxito se atendem plenamente as regras estabelecidas pelos próprios grupos sociais que integram o “mundo da cadeia”.

Essa dupla compreensão tal como foi apresentada não deve ser pensada como uma “estrutura antropofágica”, que tivesse no próprio ritual a sua própria razão de ser em si mesma, mas sim oferecer sinalizações teóricas que extrapolam o campo da ortodoxia interpretativa. Destarte, entende a dinâmica hermenêutica como um exercício que ambiciona buscar e encontrar, se possível, a essência dos sentidos das palavras, e negligencia os processos de reinvenção, apropriação e reconfiguração, das múltiplas formas de produção de sentido, neste caso os discursos sobre a rebelião do Urso Branco em 2002, através do processo criminal e da imprensa *webjornalística*.

Neste sentido, considerando que uma das possibilidades para pensar a rebelião de 2002 no Urso Branco em Rondônia parte da análise dos discursos oriundos do processo criminal sobre o caso e das notícias veiculadas *webjornal* Folha de São Paulo, é necessário esclarecer o suporte teórico-metodológico que estrutura esta discussão.

De um lado, temos o papel estratégico do *habitus*, e no caso em tela podemos inferir a percepção de um *habitus* dos apenados, enquanto uma disposição postural incorporada, sendo assim esse “princípio gerador e unificador que retraduz as características intrínsecas e relacionais de uma posição em um estilo de vida unívoco, isto é, em conjunto unívoco de escolhas de pessoas, bens, de práticas (BOURDIEU, 1996, p. 21-22)”. E de outro, temos a relação do *habitus* com a noção de campo, também empregada pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu, que apresenta uma “topologia que descreve um estado de posições sociais (que) permite fundar uma análise dinâmica da conservação e da transformação da estrutura da distribuição das propriedades ativas e, assim, do espaço social” (BOURDIEU, 1996, p. 50).

No caso da rebelião no presídio de Urso Branco em 2002, além das noções de *habitus* e campo de Bourdieu, faz-se contudo, apresentar, dentro desse exercício de análise dos discursos no processo criminal e das notícias veiculadas pela Folha *Online*, as noções complementares de representações e práticas conforme empregadas pelo historiador cultural Roger Chartier (CHARTIER, 1988, p. 23) quando postula que,

diferente da história da mentalidades, ela:

... permite articular três modalidades da relação com o mundo social: em primeiro lugar, o trabalho de classificação e de delimitação que produz as configurações intelectuais múltiplas, através das quais a realidade é contraditoriamente construída pelos diferentes grupos; seguidamente, as práticas que visam fazer reconhecer uma identidade social, exibir uma maneira própria de estar no mundo, significar simbolicamente um estatuto e uma posição; por fim, as formas institucionalizadas e objetivadas graças às quais uns representantes (instâncias coletivas ou pessoas singulares) marcam de forma visível e perpetuada a existência do grupo, da classe ou da comunidade.

A fim de sistematizar a análise proposta, este trabalho apresenta inicialmente uma breve revisão histórica sobre o cárcere em Rondônia, em seguida entra-se na questão dos discursos - pensados como portadores de representações simbólicas, que influenciam nas práticas dos sujeitos em sociedade - percebidos no processo criminal sobre a rebelião de 2002 no Urso Branco e nas notícias do site Folha Online.

2. A casa de detenção José Mário Alves, “Urso Branco” (1996-2002): uma revisão histórica sobre o cárcere em Rondônia

No final da década de 1970, na ilha de Santo Antônio, situada há 8 km do centro da capital do Estado de Rondônia, Porto Velho, rodeada pelas fortes correntezas do Rio Madeira, havia um presídio que abrigava homens que tinham cometido algum tipo de desvio (crime) e que eram separados do convívio social e encaminhados para a “ilha” a fim de que cumprissem suas penas.

Conhecido como “Presídio da Ilha”, o que segundo apontou, em entrevista ao jornalista Carlos Araújo do website “Tudo Rondônia”, em 24/11/2013, seu primeiro diretor, nomeado por Humberto Guedes, então governador do Território Federal de Rondônia, o advogado e especialista em direito penitenciário Osman de Sá disse que, na

verdade, o presídio “era um aglomerado de detentos, cercado de água por todos os lados, sem qualquer diretriz de reeducação, de reabilitação para o detento voltar a integrar-se à sociedade. Hoje, lamentavelmente, isso não progrediu. Ao contrário, regrediu” (DE SÁ, 2013).

O que se assevera, especialmente, em relação ao trecho extraído da entrevista do advogado Osman de Sá sobre o antigo “Presídio da Ilha”, é que a situação do sistema penitenciário rondoniense desde sua incipiente na década de 1970, passados os anos 2000 e até agora “quase” nada mudou quando comparado ao panorama da situação prisional do extinto Território Federal de Rondônia, exceto a localização geográfica.

Apesar da lacuna de pesquisas científicas em torno do “Presídio da Ilha”, e ainda a carência de fontes históricas confiáveis para um levantamento pormenorizado sobre quais as possíveis razões que envolveram sua idealização, o projeto arquitetônico, o perfil dos presos, possíveis motins, rebeliões, etc., o que se sabe é que sua paulatina e posterior desativação esteve intimamente ligada à construção de outro presídio em Rondônia, agora não mais situado em uma ilha rodeada pelas águas turvas do Rio Madeira, mas localizado em um verdadeiro arquipélago de contradições situado em terra firme, tem-se, então, a Casa de Detenção José Mario Alves da Silva, conhecida como “Urso Branco”.

Integrando o sistema penitenciário brasileiro, o presídio Urso Branco, situado na cidade de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, começou a ser construído no início da década de 1990, mas apenas entrou realmente em funcionamento no ano de 1996, quando começou a abrigar os primeiros detentos que deveriam aguardar naquele espaço, “provisoriamente”, até que fossem transferidos para outra penitenciária do Estado. Fato que nunca ocorreu, pois ela não chegou a ser construída.

O presídio Urso Branco foi planejado para abrigar inicialmente 360 presos, divididos em 06 alas, sendo que cada uma destas seria composta por 10 celas, o que equivaleria a um total de 60 celas, sendo então cada uma com capacidade para 6 presos. Em 2006, uma nova

ala foi construindo contando com 4 blocos isolados, sendo então cada um com 4 celas, totalizando assim a capacidade máxima para 456 presos. Todavia, ainda na década de 1990, com a intensificação do crescimento da população carcerária daquela unidade prisional, começaram a ficar explícitos os graves problemas porque passavam aqueles que estavam ali recolhidos, tais como superlotação, torturas, homicídios, alimentação inadequada, precariedade no fornecimento de água potável e para o banho, fugas, motins, rebeliões, etc.

Assim torna-se relevante afirmarmos que a situação de “caos” que foi se instalando no presídio Urso Branco não ficou restrito somente a um determinado período de tempo específico, mas acabou se tornando uma situação tão perene, a ponto de, no ano de 2008, o Ministério Público Federal, através do Procurador-Geral da República, Roberto Monteiro Gurgel Santos, ingressou com Ação de Intervenção Federal (AIF nº 5.129) no Supremo Tribunal Federal devido aos atos de violação dos direitos humanos supostamente ocorridos dentro do presídio rondoniense, afora as medidas provisórias estipuladas pela Corte Interamericana de Direitos a partir de 18 de Junho de 2002.

No relatório de vista prisional ao Estado de Rondônia, realizada em 22/10/2011, pelo Conselheiro Erivaldo Ribeiro dos Santos, (DOS SANTOS, 2011) integrante do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP e vinculado ao Ministério da Justiça, afirma claramente que:

Em julho de 2008 o relatório do CNCP registrava 1068 internos; em fevereiro de 2011 o Conselho da Comunidade registra se 701 presos. Tais números poderiam indicar um processo de redução da superpopulação. Entretanto, a presente inspeção constatou a presença de 857 presos, indicando que não há um esforço eficaz que reduza a população carcerária ao nível da sua capacidade que é de 456 presos. Esse aumento da população carcerária, de fevereiro e outubro de 2011, verifica-se esmo diante de decisão judicial em vigor de interdição parcial da unidade.

Neste prisma, ainda que a “chacina de 2002” no Urso Branco seja o mais representativo – dado que ocorreram outros episódios

semelhantes em escalas variadas – da grave situação que afligem àqueles homens aprisionados, sendo estes em sua maioria negros, pardos, de baixa escolaridade e originários das periferias urbanas de Porto Velho. Ha que se acrescentar que mesmo ante as admoestações infligidas ao Estado Brasileiro, através das medidas provisórias por parte da Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos) desde 18 de junho de 2002 e reiteradas através de outras resoluções, como por exemplo, a de 22 de Abril de 2004 e a de 21 de Setembro de 2005, além de outras que a precederam, para que aquele “adote todas as medidas que sejam necessárias para proteger eficazmente a vida e integridade pessoal de todas as pessoas reclusas na penitenciária” (CORTEIDH, 2005), ainda é bastante patente que o alcance destas e outras políticas na transformação da realidade do presídio Urso Branco é bastante limitado.

Em 2007, foi publicada talvez a obra mais emblemática sobre o drama que envolve a história deste presídio, intitulada “Urso Branco: A porta do inferno”, cujo autor, o ex-detento Jorge Paulo de Freitas Braga, traz à lume informações interessantes sobre sua “passagem” por aquela unidade prisional. Fazendo uso de uma linguagem que mescla elementos do relato biográfico e o do jornalismo informativo, além de críticas ferozes às condições do sistema penitenciário rondoniense, deu destaque para os abusos cometidos por agentes do Estado (policiais militares, agentes penitenciários, etc.) contra os aprisionados recolhidos, além dos aspectos cotidianos da vida no “mundo intra-muros”, e obviamente, deu relevância aos casos de violência presenciados ali.

Jorge Braga, no livro citado, relata que havia um local insalubre dentro do presídio Urso Branco, comparável, apenas, em termos descritivos, a um dos “círculos infernais” citados pelo italiano Dante Alighieri no clássico “A divina Comédia”. O local, denominado como “tampão”, era utilizado pelos administradores do presídio para a “penalização” de presos que cometiam algum tipo de “infração” em relação às regras estabelecidas pelo “estatuto interno”, as quais nem sempre estavam adstritos aos regramentos de condutas escritas.

Segundo o escritor Jorge Braga o “tampão” do Urso Branco:

É o pior dos castigos que um preso pode passar. Se nas celas superlotadas e imundas é ruim passar, imaginem no tampão, úmido, fétido, escuro, o cara é colocado lá, sem roupas. O que num homem ainda restar de orgulho, de altivez ou de dignidade é esvaído em pouco tempo. Para um homem no tampão não existe Deus, ele se sente só, não existe advogado, nem família, nem amigos. É o retrocesso do homem com ele mesmo, é um ser insignificante, sem valor, sem referências, sem futuro. É nada no espaço. Só escuta o barulho zoando na cabeça, zum...zum. O silêncio toma uma dimensão de barulho. O tempo anda (anda?), lentamente, não sabe em que dia, em que hora está. A água gotejando, intencionalmente, ininterruptamente, cadencia um ritmo constante e melancólico. As baratas fazem parte do novo lar. Os ratos também. O que será que procuram? Ah! Deve ser fezes e urina, que batem no joelho (BRAGA, 2007, p. 202).

Por estas razões depreende-se que os principais aspectos que teriam influenciado para que essa situação se agravasse e inclusive contribuído para a onda de atrocidades cometidas dentro da casa de detenção na passagem do ano 2001 para 2002, foram, segundo aponta a professora Camila Giunchetti,

... a superpopulação, a insuficiência de agentes penitenciários, o precário treinamento dos poucos agentes que haviam, a fragilidade das instalações físicas (em especial dos pisos, paredes e cadeados), a insalubridade das celas, a escassez de água e, principalmente, a falta de separação dos presos provisórios dos condenados e de acordo com seu grau de periculosidade (impossível pelo fato de as celas serem interligadas por túneis e buracos nas paredes cavados pelos próprios detentos), combinados com a ociosidade dos presos (ausência de atividades laborais ou educacionais), criou o ambiente propício para que eclodisse, em 5 de novembro de 2000, a primeira rebelião no UB. Nessa rebelião, três pessoas morreram e outras 30 ficaram feridas. **A partir de então, foi inaugurado um período no qual ondas de assassinatos passaram a ser recorrentes, algumas das quais com repercussão internacional, como foi o**

caso das rebeliões de 2002 e de 2004 (GIUNCHETTI, 2010, p. 61, grifos nossos).

Neste sentido, é possível notar que a trajetória histórica do presídio Urso Branco em Rondônia, a partir do recorte temporal específico, em que pese estar situado na periferia geopolítica do Brasil, apresenta traços constitutivos bastante peculiares àqueles presídios que integram a região amazônica, mas com semelhanças relevantes se comparadas, por exemplo, ao episódio do “Massacre do Carandiru” (1992) ocorrido na região sudeste. Também se aproxima da grave situação do “Presídio Central de Porto Alegre (1994)” no sul do país, este segundo a classificação dada pelos integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, no relatório final de 2008, é considerado como o “... pior presídio do país, sendo descrito como [uma visão grotesca, surreal, absurda e desumana] – [a masmorra do século 21] (BRASIL, 2009, p. 170 *apud* CARDOSO, et. al., 2014).

3. A espetacularização da violência e a rebelião de 2002 no presídio “Urso Branco” em Rondônia: As representações no webjornalismo através do site de notícia *Folha Online*

A rebelião de 2002 no Urso Branco em Rondônia, amplamente coberta pelos veículos de informação midiáticos, ganharam relevo no cenário nacional, sobretudo, porque os fatos que se desdobraram naqueles eventos, alguns deles sendo inclusive transmitidos em tempo real, foram paulatinamente identificados e designados pela imprensa como expressões máximas de crueldade, violência e barbárie cometidas por “seres humanos” contra sua própria espécie (FOLHA ONLINE, 2002; FOLHA ONLINE, 2010).

Neste sentido, já existem importantes pesquisas acadêmicas que analisam sob o prisma histórico-sociológico as relações entre a mídia e o sistema penal (OXLEY DA ROCHA, 2013; BATISTA, 2002; GOMES, 2012) e de que maneira uma e outro são influenciados reciprocamente na adoção de discursos (e práticas) que reificam processos autoritários

de legitimação de determinados *status quo* e, no caso em específico da mídia jornalística, auxiliam na construção social de representações, geralmente estereotipadas, sobre prisões, violência, criminalidade e é claro, de seus respectivos sujeitos (“bandido”, “detentos”, etc.).

Todavia, por existirem lacunas consideráveis de estudos que possam dar conta das relações entre *webjornalismo* e sistema prisional - este por ser considerado um dos objetos de alcance social, talvez, um dos mais problemáticos se comparado aos outros elementos integrantes do sistema penal - é relevante afirmarmos a importância desse conhecimento acerca dos complexos processos políticos, sociais, culturais que contribuem para torná-lo, ou no mínimo fazê-lo parecer, legítimo e necessário pela sociedade.

Um indício que pode nos auxiliar na compreensão da complexidade desse processo é a rebelião de 2002 no presídio “Urso Branco” em Rondônia, e em específico se tratando da mídia televisiva local, o processo de cobertura feito por este meio alcançou tamanha expressão devido à agilidade com que as notícias eram atualizadas acerca da quantidade de mortos durante os eventos, imagens aterrorizantes de presos sendo decapitados e seus corpos sendo jogados de cima da caixa d’água. Situação essa presenciada em tempo real pelos espectadores através do olho da câmera de filmagem, entrevistas com familiares nervosos aguardando notícias de detentos, reportagens ao vivo sobre a situação do presídio em diferentes momentos do dia.

Esses “espetáculos de violência”², que envolveram a rebelião de 2002 no presídio Urso Branco, não ficaram restritos somente à cobertura televisiva local, mas também foram exibidos através de reportagens diárias em telejornais de várias emissoras dos canais abertos. Contudo, cabe aqui pontuarmos a face, talvez, menos perceptível que foi o papel exercido pelo *webjornalismo* na cobertura daquelas rebeliões, através dos matérias publicadas pelo *webjornal* Folha de São Paulo, este apesar do nome, noticia assuntos de abrangência nacional e possui também suporte físico (jornais

2 A noção faz referência ao termo cunhado por Guy Debord em 1967 no seu livro *A sociedade do espetáculo*, para o qual “O espetáculo não é um conjunto de imagens, mas uma relação social entre pessoas, mediatizada por imagens (DEBORD, 2003)”.

impressos).

Para tanto, antes de analisarmos de forma mais detida as matérias produzidas sobre a rebelião de 2002 no presídio Urso Branco veiculadas pelo *webjornal* selecionado, torna-se indispensável que revisitemos as narrativas “oficiais” produzidas sobre a rebelião de 2002. Tais informações encontram-se nos processos judiciais disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, denominado “Caso Urso Branco”.

A intenção se coaduna com a ideia da viabilização de uma compreensão mais apurada dos fatos analisados, assumindo os riscos de sermos arbitrários em determinados momentos, isso faz-se necessário a esta discussão, pois compartilhamos da concepção de que o historiador/pesquisador, apesar de não ser capaz de “narrar” ou “descrever” a totalidade dos fatos tal “como aconteceram realmente”, ilusão esta que foi a linha mestra do historicismo de Leopold Von Ranke no século XIX, cabe a ele, atuar “... no rastreamento e mapeamento do material encontrado visando achar indícios, ou pistas, que sejam característicos do material estudado e que não sejam perceptíveis numa leitura superficial do tema (GINZBURG, 1999, p. 57 *apud* OLIVEIRA, 2009)”.

Em relação à rebelião de 2002 no Urso Branco, consta na peça de oferecimento da denúncia, assinada pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia, José Carlos Vitachi e pelos promotores de justiça Celso Sacksida Valladão, Charles Tadeu Anderson, Marcelo Lima de Oliveira e Cláudio Wolff Harger, tendo como base o IPL (Inquérito Policial) nº 003/02/DECCV, que na situação do presídio “Urso Branco”, antes dos fatos denunciados, imperava “o caos administrativo e estrutural. [...] Grupos de presidiários alojados nos dois pavilhões existentes [onde ficam as celas], detinham o poder de mando no cárcere, imposto pela violência generalizada contra os demais presos” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2004).

Em seguida, em outro trecho da mesma peça de denúncia, os promotores acrescentam que “Somando-se ao quadro de desorganização, existiam os presos do [SEGURO], ou seja,

presos ameaçados de morte pelos presos dos pavilhões. Esses presos ameaçados tinham débil garantia de vida, consistente em permanecerem agrupados e apartados em espaços denominados [SEGURO]" (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2004).

Além dos presos do "Seguro", havia também os "Celas-Livres", ou seja, "no jargão do cárcere designa presos que exercem atividade laboral intramuros. Naquele presídio, a expressão foi deturpada para distinguir, também, presos alheios ao controle da administração prisional, que ficavam noite e dia a perambular por setores da penitenciária." (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2004)".

Após uma tentativa de fuga frustrada dos presos ocorrida na madrugada do dia 01/01/2002, por volta das 05h00, a Companhia de Controle de Distúrbios - CCD, uma espécie de tropa de choque da Polícia Militar do Estado de Rondônia, no mesmo dia, por volta das 12h00 adentrou nos pavilhões "recolhendo os presos no pátio do banho de sol, exceto os presos do [SEGURO], que permaneceram separados". (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2004).

Posterior à revista minuciosa nos pavilhões, fato que durou até as 18h30 do mesmo dia, um grupo de presos foi levado novamente para os pavilhões, ficando separados 45 desses presos designados como "bichos matadores", pois segundo a administração do presídio esses "tinham ascendência sobre a massa carcerária, chefiavam as ações de fuga, de imposição de mortes e escavação de túneis" (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2004).

Para os membros do Ministério Público, quatro fatores contribuíram de maneira decisiva para a eclosão dos homicídios de 27 detentos ocorridos das 20h00 do dia 1º de janeiro de 2002 às 08h00 do dia seguinte: 1) a decisão da administração prisional em devolver 15 dos 45 presos ditos "bichos matadores" às celas dos pavilhões; 2) a tensão entre os detentos devido à fuga frustrada pela intervenção da segurança policial do presídio; 3) o recolhimento dos "CELAS LIVRES" aos pavilhões e; 4) a iminente transferência dos presos com poder de mando para outra unidade prisional". (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2004)

Neste sentido, em outro trecho da denúncia enviada ao Juiz da 2^a Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Velho consta que

... no fatídico dia 1º de janeiro de 2002, por volta das 18h00, com unidade de desígnios e propósitos [referindo-se aos administradores da prisão à época dos fatos], decidiram transferir 66 [sessenta e seis] presos integrantes do [SEGURO], (...) das dependências separadas que ocupavam, para celas dos pavilhões e da IGREJA, esta transformada em cela coletiva, verdadeira extensão dos pavilhões. (...) Os presos do [SEGURO] foram arrastados para os pavilhões e IGREJA, esperneando e clamando por suas vidas, com a certeza das atrocidades que iriam sofrer, sendo que os agentes públicos foram insensíveis aos seus desesperados apelos. (...) Quando a CCD abriu a porta da IGREJA, seis presos oriundos do [SEGURO] (...), que lá tinham sido deixados misturados a um grupo rival de aproximadamente 25 [vinte e cinco] apenados, **pediram socorro, temendo por suas vidas, pois estavam sendo severamente agredidos pelos desafetos que ali já habitavam, fato que revelava a todos uma amostra que iria ocorrer com os outros presos do [SEGURO] absurdamente colocados nos pavilhões** (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2004, grifo nosso).

A situação no interior do presídio piorou de maneira absurda, pois após as 20h00 do dia 01/01/2002, quando os agentes penitenciários e os policiais militares da tropa de choque se retiraram dos pavilhões, segundo apontam os denunciantes do Ministério Público Estadual o “local voltou a se tornar território sob domínio dos presos que exerciam poder de mando na penitenciária. Eles trafegavam por entre as celas, em todas as direções, passando pelos buracos de suas paredes e lajes” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2004). Essa situação, por consequência, levou ao homicídio de 27 presos executados por outros presos, sendo a maioria dolosa e fatalmente mortos com golpes, que segundo constam nos exames tanatoscópicos, de armas artesanais do tipo pontiagudas semelhantes a facas afiadas, conhecidas como “chuchos” ou “chunchos”.

É relevante assinalarmos que esse desdobramento trágico da

rebelião não se tratou de um “acidente” no percurso da atividade rotineira daquela prisão, fato que pode ser confirmado nas palavras do, à época, diretor geral da penitenciária, através do Ofício nº 010/DG/PSM/JMA/SUPEN de 12/12/2001 dirigido ao Superintendente de Assuntos Penitenciários do Estado de Rondônia. No documento, o diretor pede providências urgentes junto ao Governador do Estado e ao Poder Judiciário rondoniense “ressaltando que o mesmo [referindo-se ao presídio Urso Branco] lamentavelmente já foi palco de ocorrência desagradáveis, com mortes violentas e torturas” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2004, comentário nosso). Sobre a grave situação do presídio, o diretor informa que:

1º - Nossa população carcerária já atingiu níveis alarmantes, atualmente já próximo ao número de 800 [oitocentos] presos, com capacidade apenas para 360 [trezentos e sessenta], portanto em condições inadmissíveis para recolher mais presos, considerando ainda a fragilidade existente nos pavilhões internos, bem como o difícil trabalho de monitorização, por parte dos agentes penitenciários. (...) 3º- Referindo-se ainda ao inchaço da população carcerária, agora virou rotina o recolhimento de presos nos locais denominados de “SEGURO”, por determinação judicial, sendo que estes locais ficam fora dos pavilhões internos, alguns bem próximo do portão de acesso, inadequados para o recolhimento de presos (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2004).

Constam nos autos do processo criminal, o termo de declarações do detento A.D.S.³, colhido no dia 04/01/2002, ainda nas dependências do presídio Urso Branco, explicando, de maneira dramática e aterrorizante, os fatos que se desenvolveram após a saída dos agentes e da força policial dos pavilhões, pois segundo relatou o detento:

Que logo em seguida o declarante afirma que começou a matança; aonde os presos que lá se encontravam todos livres começaram a matar os outros apenados que também foram transferidos aonde

³ Os nomes e a qualificação completa dos presos citados foram suprimidos para este trabalho, podendo ser consultados na íntegra diretamente no processo criminal disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Rondônia.

tais apenados agiam da seguinte forma: na medida em que os outros apenados eram colocados com os demais apenados em suas respectivas celas, eram dominado, amarrados e amordaçados e ato contínuo covardemente atacados com golpes de chunchos por todo o corpo sem qualquer piedade, pois na hora do evento as vítimas ficavam de joelhos chorando, pedindo pelo amor de Deus para não morrerem, todavia, não foram atendidos pelos matadores (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2004)⁴.

Na denúncia, consta também que os presos vitimados antes de serem mortos, eram severamente torturados, recebendo diversas “chuchadas” em órgãos não vitais de seus corpos, situação assim citada pelos promotores de justiça do “Caso Urso Branco” que indica que:

A vítima⁵ [...] pediu a seus algozes que parasse de espancá-lo e o matassem de vez. A vítima [...], além de golpes de [chuchos] em órgãos não letais, foi torturado com choques elétricos antes de receber as estocadas que ceifaram sua vida. A vítima [...], sofreu diversas estocadas de [chuchos] e depois foi dependurado pelo pescoço até morrer. Os presos [...] decapitaram a vítima [...] (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2004)

A “chacina do Urso Branco” de 2002, como foi designada pela imprensa local, na época e posteriormente também, (FOLHA ONLINE, 2002; CARAZZAI, 2011; RONDÔNIA AO VIVO, 2010a, 2010b; RONDÔNIA AO VIVO, 2013; RONDÔNIA AO VIVO, 2014; RONDÔNIA AO VIVO, 2015;) teve seu desfecho quando a tropa de choque da Polícia Militar do Estado adentrou os pavilhões por volta das 16h00 do dia 02/01/2002 e recolheu os corpos dos 27 presos.

4 A grafia foi mantida idêntica ao constante no termo de declarações colhido na época dos fatos.

5 Os nomes das vítimas foram suprimidas neste trabalho a fim de garantir o direito à honra e a memória de seus respectivos familiares, podendo tais nomes serem consultados no processo judicial disponível e acessível ao público em geral através do site do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

4. Conclusão

A violência e a barbárie das rebeliões de 2002 e 2004 ocorridas dentro do presídio Urso Branco em Rondônia são bastante representativas do sintomático fracasso do Estado brasileiro na administração carcerária. Assolados por gravíssimos problemas de superlotação, motins, maus-tratos aos apenados por parte de agentes de segurança, uso de drogas, situações que, por ora, não se observa qualquer tipo de projeção para uma saída que seja condizente para um país democrático.

A ampla cobertura feita pela imprensa local e nacional na época marcou profundamente a maneira como os cidadãos observavam o fenômeno da violência ocorrido dentro do presídio Urso Branco. Desse modo, o *webjornalismo* também contribuiu para que o caráter noticioso se articulasse com a construção de um certo imaginário social sobre violência, rebeliões e mortes ocorridas em presídios. Na cobertura, prevaleceu o “espetáculo das mortes” transmitidas em tempo real pelos diversos meios de comunicação, inclusive pelo *webjornal* Folha de São Paulo (FOLHA ONLINE, 2002).

No caso específico do presídio Urso Branco, durante a rebelião de 2002, no qual o Estado Brasileiro, em decorrência das atrocidades cometidas dentro daquela unidade prisional durante os eventos estudados, encontra-se permanentemente sob a vigilância dos organismos internacionais e principalmente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, através das medidas provisórias que vinculam não somente o Estado de Rondônia, mas o Estado Brasileiro, tamanha a gravidade que marcaram aqueles eventos aterradores.

Neste sentido, o *webjornalismo* estudado aqui sob a ótica de um *webjornal* nacional, Folha de São Paulo, e análise dos discursos percebidos no processo criminal sobre a rebelião de 2002 no presídio Urso Branco, num período em que esses meios de informação se destacavam pelos aspectos multicomunicacionais e a expansão da Internet contribuiu ainda mais para o maior acesso de pessoas à cobertura feita das rebeliões.

Percebe-se, portanto que, a partir da expansão da Internet e da

análise das representações sobre a rebelião de 2002 veiculadas no *webjornal* Folha de São Paulo, as imagens eleitas como representativas das rebeliões, os textos jornalísticos produzidos e os vídeos divulgados, contribuíram para a construção do imaginário social acerca do cárcere em Rondônia. Tal construto, de certa maneira, influenciou no processo de desumanização dos detentos e assim os expôs às práticas de violações de direitos humanos, ressaltando que este processo não é unidimensional na medida em que se encontra relacionado aos condicionantes históricos, sociais, políticos, jurídicos e sobretudo culturais.

Neste panorama, as imagens bárbaras de “corpos de presos sendo jogados sem cabeça de cima da caixa d’água do presídio” ou representações de “apenados jogando bola com a cabeça de um detento na quadra de esporte”, cenas que inclusive inspiraram músicas que retratam o cotidiano dos presidiários, assim como o desespero dos familiares durante as rebeliões estudadas, podem ser pensadas a partir do prisma de que as imagens da rebelião de 2002 no Urso Branco acabou se tornando tão representativa da violência e do cárcere em Rondônia, que contribuiu para forjar a construção de traços do imaginário social local e nacional.

Neste mesmo enfoque, há de se perceber que as notícias vinculadas sobre as rebeliões dentro do presídio Urso Branco, no *webjornal* analisado, referem-se, principalmente, não ao cerne do problema prisional nos níveis local e nacional, mas especialmente à notícia como “espetáculo de horror” e barbárie à ser consumido cotidianamente, sem contudo, em qualquer momento, ter sido aberto qualquer tipo de debate condizente com a responsabilidade social do Estado e dos meios de comunicação nesse processo.

Para tanto, ao que nos indica esta investigação, o *webjornal* Folha de São Paulo fez uso das mais variadas ferramentas existentes para interação na plataforma *web*, de modo que, se tornou uma das poucas formas de visualização aberta 24 horas ao olhar do visitante da Internet, com espaço superior às notícias vinculadas pela rede de televisão aberta, e ainda com maior capacidade de interação e reprodução em outras mídias digitais.

Enfim, a noção de espetacularização do crime e da violência percebidos durante a cobertura jornalística da rebelião de 2002 no presídio Urso Branco em Rondônia, através dos *webjornal* Folha de São Paulo, se destacou como a mais adequada, pois estimulou a compreensão de que a construção do imaginário social não se dá de maneira bidimensional, mas que no caso estudado, esteve de certa forma ligado às práticas de violações de direitos humanos dos detentos recolhidos naquele presídio.

5. Referências

ALVAREZ, M. C. Punição, Sociedade e História: algumas reflexões. In: Revista Métis: História e Cultura, v. 6, n. 11, p. 93-105, jan./jun. 2007. Disponível em: <<http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/metis/article/viewFile/826/583>> Acesso em: 29/09/2015.

AMENONE, L. [et. al.]. Insegurança Pública: Reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

ARENKT, H. Origens do totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

As ciências sociais e os pioneiros nos estudos sobre crime, violência e direitos humanos no Brasil / organização: Renato Sérgio de Lima, José Luiz Ratton. – São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Urbania; ANPOCS, 2011. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//livro_anpocs.pdf> Acesso em: 18/06/2015.

BANN, S. As invenções da História: ensaios sobre a representação do passado. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1994.

BENJAMIN, W. Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura. 7. ed., São Paulo: Brasiliense, 1994.

BOBBIO, N. *A era dos direitos*, Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BORDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro. 2. ed. São Paulo: Bertrand Brasil, 1998.

_____. *Razões Práticas: Sobre a teoria da ação*. Campinas, SP. Papipus, 1996.

Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. *CPI sistema carcerário*. Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. 620 p. - (Série ação parlamentar) n. 384. Disponível em: <bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2701/cpi_sistema_carceral.pdf?> Acesso em: 13/08/2016.

BRASIL. *Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário: CPI do sistema carcerário*. Brasília: Câmara dos Deputados/ Edições Câmara, 2009. p. 170.

CARDOSO, T. A. F. R., et. al., *Sistema Prisional e Direitos Humanos: A (in)suficiente responsabilização internacional do Estado Brasileiro*. Disponível em: <<http://www.cedin.com.br/wp-content/uploads/2014/05/Artigo-Tatiana-Betina-Vin%C3%ADcius.pdf>> Acesso em: 19/05/2016.

CARAZZAI, EstelitaHass (2011) *Ex-diretores de presídio em RO vão a julgamento por chacina*. 23 de fevereiro. Página consultada em 07 de outubro de 2015 <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/879805-ex-diretores-de-presidio-em-ro-vao-a-julgamento-por-chacina.shtml>>

CARAZZAI, EstelitaHass (2011). *A absolvição de acusados por chacina em presídio indigna ONGs*. Folha de São Paulo. 28 de Fevereiro. Página consultada em 07 de outubro de 2015 <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/882101-absolvicao-de-acusados-por-chacina-em-presidio-indigna-ongs.shtml>>

CARAZZAI, EstelitaHass (2011). *Segundo funcionário de presídio é absolvido por chacina em RO*. 24 de fevereiro. Página consultada em 07 de outubro de 2015 <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/880813-segundo-funcionario-de-presidio-e-absolvido-por-chacina-em-ro.shtml>>

CARAZZAI, EstelitaHass et al., (2011) *Ex-gerente do sistema penitenciário de RO é absolvido da acusação de chacina*. 24 de fevereiro. Página consultada em 07 de outubro de 2015 <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/880274-ex-gerente-do-sistema-penitencario-de-ro-e-absolvido-da-acusacao-de-chacina.shtml>>

CERTEAU, Michel de. *A Escrita da História*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1982.

CHARTIER, Roger. *A história cultural: entre práticas e representações*. Portugal. 2. ed. Difel/Difusão Editorial, 2002. (Coleção Memória e Sociedade).

DEBORD, G. *A sociedade do espetáculo*. 2003. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/socespetaculo.pdf>> Acesso em: 06/06/2016.

DOS SANTOS, E. R. *Relatório de Visitas de Inspeção*. Brasília: Ministério da Justiça/Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2011. s.p. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/relatorios-de-inspecao-1/relatorios-de-inspecao-2011-1/2011relatoriorondonia.pdf/view>> Acesso em: 19/05/2016